

ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Concurso Público

CADERNO DE ENCARGOS

**Projeto de Reabilitação das Barragens da Cumieira e Fundeira –
Alvão (Vila Real)**

PRC_0268/2021_GAE - P0610

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – Disposições gerais

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a elaboração do Projeto de Reabilitação das Barragens da Cumieira e Fundeira – Alvão (Vila Real) - PRC_0268/2021_GAE - P0610).

2. A equipa responsável pela elaboração do projeto identificado no n.º anterior será constituída, no mínimo, pelo autor do projeto e por um coordenador de projeto, tudo conforme o previsto na Lei n.º 31/2009, de 3 julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

Cláusula 2.^a

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.^a

(Preço base)

O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de 30.000 EUR (trinta mil euros) não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.

Cláusula 4.^a

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, de forma continuada, pelo período correspondente a 60 (sessenta) dias contados da data da sua outorga:

- 20 dias para a Fase 1: Nota técnica com análise técnico-económica das soluções estudadas e a adotar;
- 40 dias para a Fase 2: Projeto de execução para a reabilitação das barragens;

cujo início se verificará com a aprovação dos estudos apresentados na Fase 1, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso a ÁGUAS DO NORTE, S.A. opte pela devolução do ESTUDO à Adjudicatária, não haverá lugar à prorrogação do prazo inicialmente acordado.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 5.^a

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de elaboração do projeto de reabilitação das barragens da Cimeira e Fundeira – Alvão (Vial Real).

2. Os serviços a prestar compreendem:

Os trabalhos de reabilitação das barragens da Cimeira e Fundeira visam garantir a sua correta exploração, cumprimento do Regulamento de Segurança e Barragens (RSB), documentos técnicos de apoio ao RSB (APA e LNEC) e demais legislação aplicável.

Fase I – Elaboração de Nota Técnica

- a) Elaboração de nota prévia com análise técnico-económica das soluções estudadas e a adotar para as duas barragens, nomeadamente:

- Benfeitorias e beneficiação do equipamento das descarga de fundo, dotando-as de comportas de guarda e de serviço, manobradas por comando manual e automático, local e remoto.
- Reabilitação da estação elevatória da barragem da Fundeira.
- Instalação de válvula que permitam isolar as tomadas de água da barragem da Cimeira.
- Reabilitação do equipamento eletromecânico instalado e sua eletrificação se necessário.
- Tratamento anticorrosivo de estruturas metálicas existentes, nomeadamente guardas do coroamento.
- Reabilitação das zonas degradadas do coroamento, paramento montante e paramento jusante, com tratamento das juntas de betonagem e juntas de dilatação.
- Tratamentos pontuais do betão e injeções de repasses existentes.
- Tratamento do betão dos paramentos e da soleira do descarregador e reparação das anomalias existentes. Tratamento nas zonas com armaduras expostas e degradadas da concha do descarregador de cheias.
- Análise e avaliação e do sistema de drenagem do caudal drenado pela descarga de fundo e descarregador de cheias (passagem hidráulica localizada no seguimento do descarregador de superfície e local de extremidade de saída da descarga de fundo).
- Tratamento superficial do betão dos paramentos e da soleira dos descarregadores.
- Intervenções de limpeza, decapagem e pintura de portas e janelas nos edifícios.
- Limpezas e reabilitações gerais interiores, e exteriores.
- Instalação de instrumentação e sistema de observação de segurança, nomeadamente sistemas de controlo de evolução de caudais drenados e infiltrados e controlo de subpressão.
- Instalação de sistema de alimentação elétrica, garantindo sistema alternativo de alimentação elétrica;

- Implementação de alimentação elétrica e iluminação na barragem, nomeadamente no coroamento, paramento de jusante e interior/exterior das camaras de tomada de água;
 - Instalação de sistema de telecomunicações e automação;
 - Limpeza, remoção arbórea e de lamas, desmatação das margens e leito da albufeira, coroamento, encontros e zona de restituição das linhas de água imediatamente a jusante, incluindo respetivo licenciamento.
 - Equipamento necessário à garantia das condições de segurança no trabalho;
 - Programação da execução das obras sem interrupção do fornecimento de água.
- b) Proposta de Reclassificação das barragens da Cimeira e Fundeira de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de Março.

Fase 2 – Elaboração de Projeto de Execução

- a) Elaboração do projeto de execução incluindo todos os trabalhos associados (processos de licenciamento (APA, município, P. N. Alvão, etc...), limpezas necessárias a quaisquer avaliações, elaboração dos documentos para o processo de concurso para lançamento da empreitada, elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, Plano de Gestão Ambiental). De realçar que as barragens estão integradas em área protegida, nomeadamente no Parque Natural do Alvão pelo que os trabalhos a realizar carecem de processos de licenciamento, pedidos de autorização e pareceres pertinentes a solicitar, para além dos restantes, à entidade responsável pela área protegida.
- b) Elaboração das regras de exploração das barragens da Cimeira e Fundeira, nos termos do estabelecido no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de Março.

Fase 3 – Assistência Técnica

- a) Assistência Técnica na fase de concurso e obra.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

5. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

6. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, a única responsável perante a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

7. Fica, porém, isento de responsabilidade pelos erros ou deficiências que resultem diretamente do cumprimento de instruções escritas transmitidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, e que lhe tenham merecido contestação escrita, no prazo de 5 (cinco) dias após a receção das referidas instruções.

8. A aprovação do ESTUDO pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, não elimina ou reduz a responsabilidade do adjudicatário, pelo que o mesmo terá de proceder à sua remodelação, sem quaisquer encargos para a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sempre que tal se revelar necessário, inclusive pela existência de erros e/ou omissões detetados durante a fase de execução das obras.

9. O adjudicatário responderá por todos os atos de quaisquer pessoas que, no âmbito da adjudicação, para ele exerçam funções.

10. Em caso de rescisão do contrato, independentemente da causa que a provocou ou do contraente que a promoveu, ao adjudicatário assiste o direito de haver um prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado da efetivação da rescisão, para pôr termo e organizar a documentação relativa à fase de prestação de serviços que se encontrava em curso.

Cláusula 6.^a

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;
- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- e) Prestar as informações que forem solicitadas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços.
- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.^a

(Forma da prestação de serviços)

I. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e em datas a acordar.

Cláusula 8.^a

(Transferência da propriedade)

I. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.^a

(Conformidade e garantia técnica)

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 10.^a

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de

segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a

(Proteção de dados pessoais e RGPDR)

1. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016)

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**

4. O prestador de serviços aceita que a **Águas do Norte, S.A.** recorra a outras entidades subcontratadas exclusivamente com o intuito de prestar serviços a que o prestador de serviços não consiga dar resposta, sempre no âmbito das atribuições definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

5. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

6. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

7. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.**, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;

b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a **Águas do Norte, S.A.**, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;

e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

f) Prestar à **Águas do Norte, S.A.**, toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.**, informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Protecção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**, EPAL;

g) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

ii) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

j) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

k) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;

l) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGP, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por este mandatado.

8. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.**, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

9. Para efeitos do disposto no n.º 8 e na alínea g) do n.º 7 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.

10. A obrigação de sigilo prevista na alínea d) do número 7 da presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 13.^a

(Inoperabilidade digital)

O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas

- i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado
- ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Secção II - Obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A.

Cláusula 14.^a

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual e eventuais renovações se as houver.

Cláusula 15.^a

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela **mesma** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. A(s) quantia(s) devidas pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** a que se refere o n.º anterior divididas pelas diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) Com a aprovação da 1.ª Fase – Nota Técnica, 30%; (trinta por cento);
- b) Com a aprovação da 2.ª Fase – Projeto de Reabilitação, 60% (sessenta por cento);
- c) Com a assistência técnica - 10% (dez por cento).

3. Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

4. Em caso de discordância por parte da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Em caso de atraso da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, pelo período correspondente à mora, calculados à taxa de juro fixada no n.º 2 do artigo 806.º do Código Civil para o incumprimento das obrigações civis.

Cláusula 16.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 17.^a

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho: O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão

acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Cláusula 18.^a
(Caução ou retenção)

1. A caução será prestada nos termos estabelecidos no n.º 22 do Programa do Procedimento.

2. A caução prestada pode ser executada pela Entidade Adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo do prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante, não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 6 (Seis) dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.

5. A caução prestada só poderá ser libertada pela Entidade Adjudicante, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data de conclusão de todas as fases do contrato, conforme descritas na cláusula 0, e desde que estejam realizadas todas as atividades previstas para cada uma dessas fases.

6. A caução a que se referem as cláusulas anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

7. A renovação dos contratos fica condicionada à prestação de nova caução nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 19.^a

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que

pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo indicado na cláusula 4.ª deste caderno de encargos, até 20% do preço contratual;
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

(Resolução por parte da ÁGUAS DO NORTE, S.A.)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
- b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**.

Cláusula 22.^a

(Incumprimento imputável à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**)

Se a **ÁGUAS DO NORTE, S.A.** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 23.^a

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

Capítulo IV – Resolução de litígios

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V – Disposições Finais

Cláusula 25.^a

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 26.^a

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.

2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.

3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.

4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da ÁGUAS DO NORTE, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.

7. Os direitos e obrigações da ÁGUAS DO NORTE, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no n.º anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.

9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela ÁGUAS DO NORTE, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.

10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta

Cláusula 27.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 29.^a

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

CLÁUSULAS ESPECIAIS

Cláusula 30.^a

(Fases da Prestação de Serviços)

I. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

Fase I – Nota Prévia

I.) Elaboração de nota prévia com análise técnico-económica das soluções estudadas e a adotar para as duas barragens:

- Benfeitorias e beneficiação do equipamento das descarga de fundo, dotando-as de comportas de guarda e de serviço, manobradas por comando manual e automático, local e remoto.
- Reabilitação da estação elevatória da barragem da Fundeira.
- Instalação de válvula que permitam isolar as tomadas de água da barragem da Cimeira.
- Reabilitação do equipamento eletromecânico instalado e sua eletrificação se necessário.
- Tratamento anticorrosivo de estruturas metálicas existentes, nomeadamente guardas do coroamento.
- Reabilitação das zonas degradadas do coroamento, paramento montante e paramento jusante, com tratamento das juntas de betonagem e juntas de dilatação.
- Tratamentos pontuais do betão e injeções de repasses existentes.
- Tratamento do betão dos paramentos e da soleira do descarregador e reparação das anomalias existentes. Tratamento nas zonas com armaduras expostas e degradadas da concha do descarregador de cheias.
- Análise e avaliação e do sistema de drenagem do caudal drenado pela descarga de fundo e descarregador de cheias (passagem hidráulica localizada no seguimento do descarregador de superfície e local de extremidade de saída da descarga de fundo).
- Tratamento superficial do betão dos paramentos e da soleira dos descarregadores.
- Intervenções de limpeza, decapagem e pintura de portas e janelas nos edifícios.
- Limpezas e reabilitações gerais interiores, e exteriores.
- Instalação de instrumentação e sistema de observação de segurança, nomeadamente sistemas de controlo de evolução de caudais drenados e infiltrados e controlo de subpressão.
- Instalação de sistema de alimentação elétrica, garantindo sistema alternativo de alimentação elétrica;

- Implementação de alimentação elétrica e iluminação na barragem, nomeadamente no coroamento, paramento de jusante e interior/exterior das camaras de tomada de água;
- Instalação de sistema de telecomunicações e automação;
- Limpeza, remoção arbórea e de lamas, desmatção das margens e leito da albufeira, coroamento, encontros e zona de restituição das linhas de água imediatamente a jusante;
- Equipamento necessário à garantia das condições de segurança no trabalho;
- Programação da execução das obras sem interrupção do fornecimento de água.

Os trabalhos de reabilitação das barragens da Cimeira e Fundeira visam garantir a sua correta exploração, cumprimento do Regulamento de Segurança e Barragens (RSB), documentos técnicos de apoio ao RSB (APA e LNEC) e demais legislação aplicável.

- 2.) Proposta de Reclassificação das barragens da Cimeira e Fundeira de acordo com os critérios de classificação estabelecidos no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de Março.

Fase 2 – Elaboração de Projeto de Execução

- I.) Elaboração do projeto de execução incluindo todos os trabalhos associados (processos de licenciamento (APA, município, P. N. Alvão, etc...), limpezas necessárias a quaisquer avaliações, elaboração dos documentos para o processo de concurso para lançamento da empreitada, elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, Plano de Gestão Ambiental). De realçar que as barragens estão integradas em área protegida, nomeadamente no Parque Natural do Alvão pelo que os trabalhos a realizar carecem de processos de licenciamento, pedidos de autorização e pareceres pertinentes a solicitar, para além dos restantes, à entidade responsável pela área protegida.

- 2.) Elaboração das regras de exploração das barragens da Cimeira e Fundeira, nos termos do estabelecido no Decreto-lei n.º 21/2018 de 28 de Março.

Fase 3 – Assistência técnica.

Assistência técnica em fase de obra.

Cláusula 3^a

(Âmbito e Especificação da Prestação de Serviços)

I. Enquadramento e Antecedentes

A aquisição de serviços a concretizar surge no seguimento dos estudos sobre a avaliação da conformidade com as disposições do Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e necessidades de benfeitorias nas barragens da Cimeira e Fundeira, no Alvão – Vila Real.

O sistema de abastecimento do Alvão, construído na década de 1980, inclui duas origens, as barragens da Fundeira e da Cimeira, sendo que da barragem da Fundeira sai uma estação elevatória de água bruta até à albufeira da Cimeira, funcionando assim como reforço de água bruta para a barragem da Cimeira.

A barragem da Cimeira é uma barragem gravidade de betão com coroamento à cota 1071,50m e com 412 m de desenvolvimento. Tem uma altura máxima acima da fundação de 17 m e um volume total de armazenamento de 1,46 hm³. A barragem da Fundeira é também uma barragem de betão com uma altura menor que 10 metros e um volume total de armazenamento de 0,12 hm³.

Nesse contexto foram realizados estudos com vista a averiguar da conformidade da infraestrutura com o RSB e estudo da onda de cheia resultante da rotura da Barragem da Cimeira.



Figura I - Vista aérea das albufeiras e das barragens Cimeira e Fundeira do Alvão (fonte: Google Maps).

Suplementarmente a visita de inspeção à estrutura e apreciações do estudo de avaliação da conformidade com o RSB e do plano de observação levada a efeito pelo LNEC evidenciam a necessidade das intervenções que agora se querem promover.

Disponibilizam-se com o procedimento os seguintes elementos:

- Barragem Cimeira do Alvão – Apreciações do estudo de avaliação da conformidade com o RSB e do plano de observação. LNEC. Relatório 474/2014 – DBB/NO/Chefia;
- Estudo de Avaliação da Conformidade com o Regulamento de Segurança de Barragens. Barragem Cimeira do Alvão. Cenor, Consulting Engineers, Junho 2012.
- Estudo da Onda de Cheia resultante da Rotura da Barragem e Proposta de Classificação. Barragem Cimeira do Alvão. Cenor, Consulting Engineers, Novembro 2011.

2. ÂMBITO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

A Prestação de Serviços objeto do presente procedimento contempla o desenvolvimento do Projeto, que integra as seguintes componentes:

- ✓ Elaboração de nota prévia com análise técnico-económica das soluções estudadas e a adotar;
- ✓ Elaboração do Projeto de Execução;
- ✓ Proposta de Reclassificação das Barragens
- ✓ Elaboração das regras de exploração das Barragens
- ✓ Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica;
- ✓ Elaboração do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição que estabeleça obrigatoriamente a utilização de pelo menos 5% (cinco por cento) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias-primas usadas em obra;
- ✓ Plano de Gestão Ambiental;
- ✓ Elaboração de Base de Dados Georreferenciada;
- ✓ Elaboração dos Processos de Licenciamento para obtenção das necessárias licenças e autorizações junto das diversas entidades competentes;
- ✓ Trabalhos auxiliares incluídos no preço global (Identificação do numero de pontos onde existem ressurgências, carbonatações, reações expansivas, reações alcalis-agregados, ataque de sulfatos, corrosão de armaduras limpeza, erosão do betão e desmatação do terreno);
- ✓ Assistência Técnica.

- i. Os trabalhos auxiliares estão incluídos no âmbito do **Projeto** e, portanto, no preço global contratado.
- ii. Os trabalhos auxiliares previstos, qualquer que seja a sua natureza, deverão respeitar o estipulado no **ANEXO I** ao presente Cadernos de Encargos.

- iii. O valor relativo a eventuais deslocações á obra, em fase de assistência técnica, estão incluídas no preço global apresentado.
- iv. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, em tempo útil, determinar o uso de documentos tipo para qualquer dos documentos anteriormente solicitados.
- v. No início do Orçamento deverá ser apresentado um resumo do orçamento elaborado pelo Adjudicatário.
- vi. O Orçamento deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.
- vii. Os documentos de prevenção, designadamente o Plano de Segurança e Saúde e a Compilação Técnica, serão elaborados de acordo com a legislação em vigor.
- viii. Para efeitos da elaboração do Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica, o Adjudicatário deverá basear-se nos Modelos de Referência a disponibilizar pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**. O Adjudicatário poderá propor à **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, durante o desenvolvimento desses documentos, as alterações e/ou complementos à estrutura apresentada que se mostrarem necessárias face à especificidade de cada caso.
- ix. Para além dos trabalhos anteriormente referidos, a Prestação de Serviços inclui a prestação de assistência técnica nas fases de concurso e de adjudicação da obra e na fase de execução da obra, correspondente ao **Projeto**.
- x. O Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, na qualidade de autor do projeto, deverá cumprir e fazer cumprir pelos seus subcontratados e eventual sucessiva cadeia de subcontratação, o estabelecido na legislação em vigor, relativo às obrigações do autor do projeto. Com a entrega do projeto de execução, deverá o

Adjudicatário entregar as seguintes declarações: Declaração dos Autores dos Projetos e Declaração do Coordenador de Segurança em projeto e do técnico que assegurou o exercício dessa coordenação cujos modelos são incluídos respetivamente no **ANEXO IIa)** e **ANEXO IIb)**, devidamente datadas e assinadas conforme nelas se especifica.

- xi. O Adjudicatário, na qualidade de Coordenador de Segurança em projeto nomeado pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, deverá também cumprir todas as obrigações estabelecidas no número 1 do artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei referido no ponto anterior. Para tal deverá a pessoa física responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto, indicada na proposta, assegurar o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19.º do mesmo Decreto-Lei, e bem assim, elaborar o Plano de Segurança e de Saúde em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º do citado Decreto-Lei, e ainda elaborar uma Compilação Técnica da obra nos termos da alínea d do número 1 do artigo 19.º e dos números 1 e 2 do artigo 16.º do mesmo Decreto-Lei, devidamente organizada para acomodar toda a informação posterior a integrar. Estes dois documentos de prevenção de riscos profissionais (Plano de Segurança e Saúde e Compilação Técnica) deverão ser elaborados de forma a terem um carácter dinâmico em função da evolução da execução dos trabalhos da empreitada, e contemplar a exigência de demonstração das ações implementadas pela Fiscalização e pelas Entidades Executantes.
- xii. O técnico responsável pelo exercício da coordenação de segurança em projeto deverá possuir formação de base em Engenharia Civil e formação complementar na área da coordenação de segurança e saúde no trabalho da construção obtida em curso apoiado ou reconhecido pelo Instituto de Desenvolvimento e Inspeção das

Condições de Trabalho, e ter experiência comprovada na função. O Adjudicatário não poderá substituir esse técnico responsável sem o consentimento expresso da ÁGUAS DO NORTE, S.A., e aprovação de novo elemento. A ÁGUAS DO NORTE, S.A., poderá em qualquer momento determinar a substituição desse responsável, nomeadamente, se verificar que não possui experiência para a função, revelar falta de dedicação e/ou empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada. Em caso de eventual substituição desse técnico, deverá a proposta do novo técnico ser acompanhada por declaração idêntica à apresentada no procedimento da presente Prestação de Serviços.

- xiii. O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Prestação de Serviços, do estabelecido no número 1 do artigo 19.º do citado Decreto-Lei, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada a sanção prevista na alínea a) do número 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei, a ÁGUAS DO NORTE, S.A., terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que a ÁGUAS DO NORTE, S.A., venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.
- xiv. Na elaboração do **Projeto** deverão ser respeitados os regulamentos e normas nacionais e comunitárias em vigor, bem como todos os aspetos integrantes de um Projeto definido conforme a legislação vigente.

b. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Será ainda prestada uma Assistência Técnica à ÁGUAS DO NORTE, S.A., que compreende:

- a) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, no âmbito do concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas dos Projetos patenteados a concurso, no prazo definido pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- b) A prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, no âmbito do concurso da empreitada, sob forma escrita e exclusivamente por intermédio da **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, no enquadramento de Erros e Omissões aos Projetos patenteados a concurso, no prazo definido pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**;
- c) A análise dos projetos de execução apresentados pelo(s) Adjudicatário(s) da(s) empreitada(s), bem como a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelos fornecedores ou empreiteiros da(s) obra(s).
- d) Acompanhamento, monitorização e avaliação da adequação da implementação das medidas previstas em projeto e dos resultados obtidos.

A Assistência Técnica termina com a conclusão, pela **ÁGUAS DO NORTE, S.A.**, da execução das obras de Reabilitação das Barragens da Cimeira e Fundeira - Alvão propostas nos projetos de execução apresentados pelo Adjudicatário da prestação de serviços, ou dois anos após a comunicação da sua aprovação.

c. LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

- i. A Lista de Preços Unitários elaborada a partir das medições do Projeto deverá ser apresentada com um formato que permita o interface com o SAP, ou seja, elaborada obrigatoriamente em folha de cálculo “Excel” constituída pelos seguintes campos:
 - a) Colunas:
 - 1.ª Coluna – Designação: “Ítem PO” - 10 – Construção Civil; 20 – Equipamento elétrico e eletromecânico; 30 – Fornecimentos Diversos

- 2.^a Coluna – Designação: “Capítulos” - Identifica os capítulos da lista de preços. Não poderá ser incluído qualquer artigo de nível um com quantidades e preços unitários. Nestes casos será necessário criar um capítulo novo para preencher esse nível. Este campo deve ser preenchido com o seguinte formato:

I

I.I

I.I.I

I.I.2

I.I.3

É essencial que existam pontos entre cada nível de capítulos. No último caractere não deve existir nenhum ponto. Não existe limite de níveis de capítulos para a codificação.

- 3.^a Coluna – Designação: “Designação dos Trabalhos” - Descrição de cada artigo da empreitada, com a informação essencial à identificação do artigo nos primeiros 30 caracteres, sem prejuízo de o concorrente poder complementar a descrição dos artigos com maior detalhe;
- 4.^a Coluna – Designação: “Quantidades” - Quantidade do artigo;
- 5.^a Coluna – Designação: “UN” - Unidade de medida do artigo. A unidade de medida a definir deverá estar de acordo com as unidades definidas no SAP (Quadro 1):

Unid.medida	Texto	Dimensão
CM	Centímetro	Comprimento
DM	Decímetro	Comprimento
FT	Pé	Comprimento
IN	Polegada (inch)	Comprimento
KM	Quilómetro	Comprimento

M	Metro	Comprimento
MI	Milha	Comprimento
MIM	Micrometro	Comprimento
MM	Milímetro	Comprimento
NAM	Nanômetro	Comprimento
YD	Jarda	Comprimento
G	Grama	Massa
KG	Quilograma	Massa
KT	Quilotoneladas	Massa
MG	Miligrama	Massa
OZ	Onça	Massa
TO	Tonelada	Massa
4G	Microlitro	Volume
CCM	Centímetro cúbico	Volume
CDM	Decímetro cúbico	Volume
CTL	Centilitro	Volume
FT3	Pé cúbico	Volume
GLL	Galão EUA	Volume
HL	Hectolitro	Volume
IN3	Polegada cúbica	Volume
L	Litro	Volume
M3	Metro cúbico	Volume
ML	Mililitro	Volume

MMQ	Milímetro cúbico	Volume
YD3	Jarda cúbica	Volume
ACR	Acre	Área
CM2	Centímetro quadrado	Área
FT2	Pé quadrado	Área
HAR	Hectare	Área
IN2	Polegada quadrada	Área
KM2	Quilómetro quadrado	Área
LHK	Litros por 100 km	Área
M2	Metro quadrado	Área
MI2	Milha quadrada	Área
MM2	Milímetro quadrado	Área
YD2	Jarda quadrada	Área
B47	Kilonewton	Força
B73	Meganewton	Força
N	Newton	Força
UN	Unidade	Sem dimensão
VG	Vi. Global	Sem dimensão
CJT	Conjunto	Sem dimensão
H	Hora	Tempo

- 6.ª Coluna – Designação: “P. unit” - Preço unitário de cada artigo. O sistema SAP trabalha apenas com duas casas decimais;

- 7.^a Coluna – Designação – “S. Preços” – No caso de um artigo incluído na parte do contrato por série de preços deve-se ativar este campo com um “X”;
 - ii. O ficheiro deverá ter uma ordem crescente (sem repetições) por “item” e por “capítulos”. Não pode haver quebras de linha em cada célula com texto.
 - iii. Os artigos a cotar, respetivas, posições, designações, quantidades unidades devem ser colocadas na mesma linha.
 - iv. A Lista de Preços Unitários acima mencionada deve ser fornecida em papel e suporte informático.
 - v. Complementarmente à Lista de Preços deverá ser apresentado um Mapa Resumo, de modo a permitir a distinção entre os artigos incluídos no contrato por série de preços e por preço global (se aplicável), bem como permitir a discriminação por capítulos.

d. ORÇAMENTO

- i. O Adjudicatário deverá elaborar Orçamento relativo ao Projeto, de acordo com as artes que o constituem.
- ii. O Orçamento deverá conter uma lista de preços unitários em conformidade com os mapas de quantidades de trabalho apresentado.
- iii. O Orçamento deverá apresentar um resumo.

3. CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DOS PROJETOS

Os Projetos serão constituídos por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, compreendendo, pelo menos, todos os elementos indicados no Regulamento de Segurança de Barragens, Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro (RSB), nas normas de projeto de barragens, aprovadas como anexo à

Portaria n.º 846/93, de 10 de Setembro, nas normas de observação e inspeção de barragens, aprovadas como anexo à Portaria n.º 847/93, de 10 de Setembro, e nas normas de construção de barragens, aprovadas como anexo à Portaria n.º 246/98, de 21 de Abril, com aplicação, enquadramento e adequação ao presente propósito, bem como tudo o especificado na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

4. DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

No final da prestação de serviços o Adjudicatário entregará, para apreciação, à ÁGUAS DO NORTE, S.A., 1 (um) exemplar dos documentos que constituem o Projeto. Após a sua apreciação, a ÁGUAS DO NORTE, S.A. poderá recomendar a introdução de alterações, correções ou melhorias, após o que o Adjudicatário entregará 3 (três) exemplares da edição final, devidamente corrigida, do Projeto.

Na edição final do **Projeto**, deverá o Adjudicatário entregar à ÁGUAS DO NORTE, S.A.:

- Os originais das peças escritas (folhas de papel de formato A4) e das peças desenhadas (reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A1);
- Suporte informático completo das peças escritas e desenhadas, em formato editável (doc, xls e dwg), em CD-ROM, elaborados no âmbito do **Projeto**;
- Ficheiros informáticos de impressão (dwf e pdf) relativos a peças desenhadas e escritas organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para impressão imediata e em frente-e-verso.

Todos os documentos do **Projeto** a realizar, ou seja, todas as peças escritas e todas as peças desenhadas, serão apresentados em português, e toda a correspondência e todas as reuniões serão realizadas em português.

Após a conclusão do **Projeto**, todos os elementos adicionais obtidos pelo Adjudicatário, com relevância para a realização do mesmo, deverão ser devidamente compilados, acondicionados e entregues à ÁGUAS DO NORTE, S.A..

ANEXO I

TRABALHOS AUXILIARES

No âmbito do procedimento em apreço, deverão ser discriminadas as quantidades dos trabalhos auxiliares do seguinte modo (exemplo)

✓ OBRAS AUXILIARES DE LIMPEZA E DESMATAÇÃO

- a) Identificação da área onde deve ser efetuada limpeza e desmatação com meios mecânicos ou manuais.

No que respeita às quantidades consideradas, estas deverão ser discriminadas e acompanhadas da respetiva justificação.

ANEXO II a)

DECLARAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DO(S) PROJETO(S)

Papel timbrado do

Autor do Projeto

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva / Bilhete de Identidade (caso se trate de pessoa individual) *NIPC ou BI*, com domicílio profissional (ou sede) em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*. Adjudicatário da Prestação de Serviços para elaboração do projeto de *Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra*, declara que na elaboração desse projeto cumpriu com o disposto nas alíneas a e b do número 1 do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, comprometendo-se ainda a cumprir com o disposto na alínea c dos mesmos número e artigo durante a execução da obra, sempre que para tal seja solicitado.

(caso aplicável) Mais declara que assegurou o cumprimento do mesmo relativamente aos responsáveis pelos projetos dos seus subcontratados e sucessiva cadeia de subcontratação que a seguir se identificam através do nome, qualificação, número do bilhete de identidade, domicílio profissional, especialidade do projeto de que são responsáveis, e correspondente assinatura e data, os quais também declaram pela presente terem tido em conta essas disposições legais na parte que lhes competia quanto às respetivas especialidades em que intervieram, comprometendo-se também a cumprir com o disposto na alínea c do número 1 do Art.º 18.º do mesmo Decreto-Lei, durante a execução da obra, sempre que para tal sejam solicitados.

A presente declaração destina-se a ser apensa à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

(Localidade), de de

Assinatura(s) de quem obriga o Autor do Projeto

Declaramos ter tomado perfeito conhecimento da presente declaração:

Nome, qualificação, BI n.º *BI*, e com domicílio profissional em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, autor do projeto da especialidade de *(especialidade)* (ou autor do projeto geral):

<Assinatura>, <data>

(Repetir tantas vezes quantos os autores dos projetos da especialidade)

- Notas: a) A presente declaração deverá ser utilizada pelo Autor do Projeto contratado pela ÁGUAS DO NORTE, S.A., o qual deverá recolher as assinaturas dos respetivos subcontratados.
- b) Caso necessário, repetir a presente declaração noutras folhas, numerando-as, incluindo em todas a assinatura de quem obriga o Autor do Projeto, e os outros autores dos projetos das especialidades.

ANEXO II b)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJETO E DO TÉCNICO QUE ASSEGUROU O EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA EM PROJETO

*Papel timbrado do Coordenador
de Segurança em Projeto
(Papel não timbrado, caso este
seja uma pessoa individual)*

DECLARAÇÃO

Designação social ou Nome, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva *NIPC* (ou, caso se trate de pessoa individual, *Bilhete de Identidade n.º BI*), Adjudicatário da prestação de serviços de coordenação de segurança e saúde durante a elaboração do projeto de *Designação do projeto e, caso aplicável, da obra em que o projeto se integra*, declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa prestação de serviços e que cumpriu com todas as suas obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro e demais legislação aplicável no âmbito da construção e da segurança, higiene e saúde no trabalho, tendo em particular assegurado na elaboração desse projeto que os seus autores tivessem em atenção o disposto no Art.º 4.º desse Decreto-Lei, relativo aos princípios gerais do projeto da obra, conforme declarações destes apenas à Comunicação Prévia.

Mais declara que o técnico que assegurou o exercício dessa prestação de serviços foi *Nome do técnico, qualificação*, possuidor do Bilhete de Identidade n.º *BI*, passado pelo arquivo de identificação de *localidade*, e com domicílio profissional em *localidade* na *Rua/Avenida ...*, *código postal*, o qual também aqui declara que não esteve abrangido por incompatibilidades legais para o exercício dessa missão e que possui a qualificação para o exercício da coordenação de segurança em projeto, tendo cumprido e feito cumprir com dedicação, assiduidade e proficiência todas as obrigações relacionadas com essa coordenação durante a elaboração do projeto acima identificado.

A presente declaração destina-se a ser apenas à Comunicação Prévia nos termos e para os efeitos da a) do n.º 3 do Art.º 15º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro.

Localidade, de de

O Coordenador de Segurança em Projeto

(Nomes de quem obriga o Coordenador de Segurança em Projeto, qualidade, <assinatura>))

O Técnico que assegurou o exercício da Coordenação de Segurança em Projeto

(Nome e assinatura do técnico conforme com o Bilhete de Identidade)